***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR INTRAMUNICIPAL URBANO E RURAL DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO/MG QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO ESTADO DE MINAS GERAIS E A EMPRESA GILBERTO CARLOS FERREIRA MARTINS 03117967613***

**CONTRATO DE LICITAÇÃO Nº - 069/2021**

Contrato que entre si fazem o MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO, Estado de Minas Gerais, CNPJ – 18.094.813/0001-53, situado Avenida Silvério Augusto de Melo, 158, Centro - nesta cidade, denominada CONTRATANTE, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Senhora Mayara Garcia Lopes da Silva Tafuri**, casada, portadora do CPF – 090.468.376-10 e identidade MG-15.539.872 e a empresa **GILBERTO CARLOS FERREIRA MARTINS 03117967613** inscrita no CNPJ nº 17.542.235/0001-08 com sede à Av. Antônio Gonzaga de Araújo, nº. 76, Centro, Desterro do Melo, Minas Gerais, CEP: 36210-00**,** de conformidade com a Licitação modalidade **Pregão Eletrônico nº. 004/2021 - Processo n0 062/2021** com a proposta respectiva, nos termos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente Contrato realizado estabelece as cláusulas e condições gerais para ***CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR INTRAMUNICIPAL URBANO E RURAL DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO/MG,*** cujos quantitativos, especificações, descontos e fornecedor foram previamente definidos, através do procedimento licitatório epigrafado, tudo em conformidade com o estabelecido na proposta do **CONTRATADO**, e nos demais documentos constantes do processo que passam a fazer parte integrante deste contrato, independente de transcrição, nos termos seguintes:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **UNID.** | **QUANT.**  **MÁXIMA DIÁRIA** | **QUANT. MÁXIMA**  **TOTAL** | **ESPECIFICAÇÃO** |
| 10. | km | 90 | **18.000** | Transporte de Estudantes em rotas definidas em veículo com capacidade mínima de 40 passageiros:  **PERCURSO SEDE – LEANDROS/SERRA MANHÃ)**  Saída da sede com destino a Capela/Vaninha/Creche (05:30h)  Retorno à sede (06:45h)  Saída da sede com destino a Capela/Vaninha/Creche (11:30h)  Retorno a sede (12:30h) |

**Subcláusula Primeira -** A execução deste contrato será acompanhada e verificada pelo **CONTRATANTE**, que nomeará expressa e especialmente servidor para realizar a supervisão.

**Subcláusula Segunda** – A supervisão de que trata o Parágrafo Primeiro desta Cláusula não exclui ou reduz a responsabilidade do **CONTRATADO** por danos causados direta ou indiretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:**

O preço para o presente contrato é de **R$99.000,00** (noventa e nove mil reais) no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, sendo os seguintes preços unitários por itens:

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| ***ITEM*** | ***UNID.*** | ***QUANT.***  ***MÁXIMA DIÁRIA*** | ***QUANT. MÁXIMA***  ***TOTAL*** | ***ESPECIFICAÇÃO*** | ***VALOR UNITÁRIO*** | ***VALOR GLOBAL*** |
| 10. | km | 90 | **18.000** | Transporte de Estudantes em rotas definidas em veículo com capacidade mínima de 40 passageiros:  **PERCURSO SEDE – LEANDROS/SERRA MANHÃ)**  Saída da sede com destino a Capela/Vaninha/Creche (05:30h)  Retorno à sede (06:45h)  Saída da sede com destino a Capela/Vaninha/Creche (11:30h)  Retorno a sede (12:30h) | ***R$5,50*** | ***R$99.000,00*** |
| ***TOTAL*** | | | | | | ***R$99.000,00*** |

**CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**

**I - Da CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a fornecer os materiais objeto do **Processo de Licitação nº 062/2021, Pregão Eletrônico 004/2021**, que dá origem ao presente instrumento, citados nas Cláusulas Primeira e Segunda, no endereço indicado, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento.

**I** - A entrega do objeto licitado deverá ser realizada **nos termos do Termo de Referênia**, mediante envio de Nota de Autorização de Fornecimento pelo Setor de Compras e Licitações, designado pela CONTRATANTE para tal fim, que adotará os seguintes procedimentos:

a) A entrega e a emissão da nota fiscal deve respeitar fielmente as especificações e quantidades constantes na Nota de Autorização de Fornecimento, sob pena de devolução;

b)- Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o responsável pelo recebimento reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à CONTRATANTE para aplicação de penalidades.

c) - Em caso de necessidade de providências por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos e considerado o fornecimento em atraso, sujeitando-a a aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

II - A CONTRATADA obriga-se ainda ao seguinte:

1. O fornecimento dos serviços será: fracionado e parcelado de acordo com as necessidades da Administração, restando à Contratada atender aos pedidos independentemente dos quantitativos de quilometragem, apresentando-se 30 (trinta) minutos antes das partidas, responsabilizando-se integralmente pelas crianças transportadas.
2. Os serviços prestados e a emissão das Notas Fiscais deverão obedecer fielmente o contido nas Notas de Autorização de Fornecimento, com deslocamento e alimentação de responsabilidade da contratada.
3. Obedecer rigorosamente à data e horários estabelecidos pelo Município, que não poderão ser alterados salvo prévia e expressa autorização da fiscalização.
4. Todo e qualquer fornecimento de produto fora do estabelecido no termo, em desacordo com as especificações, será imediatamente notificado à licitante vencedora, que ficará obrigada a substituir prontamente o produto, correndo por conta e risco tais substituições, sendo-lhe aplicadas, também, as sanções previstas no edital.
5. Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Município, cumprindo as exigências da mesma.
6. Aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados pelo gerenciamento.
7. Fornecer o produto, objeto doTermo de Referência, em sintonia com o representante indicado pela secretaria gestora, acatando sugestões, normas e orientações que possibilitem maior qualidade ao contrato.
8. Custear todas as despesas decorrentes do fornecimento, arcando com todos os tributos, taxas e licenças municipais, estaduais e federais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre as mesmas, bem como todas as despesas gerais, diretas ou indiretas.
9. Reparar, corrigir, remover ou substituir imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratual em que se verificar defeitos ou incorreções.
10. Não transferir a outrem, o objeto da presente licitação.
11. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, obrigações trabalhistas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto do contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município.
12. Quando solicitado apresentar no Setor de Compras e Licitações, de acordo com os prazos estabelecidos, qualquer documento necessário à instrução do processo licitatório;
13. Observar para o fornecimento todas as normas adequadas relativas à segurança, higiene e saúde dos envolvidos, respeitando todas as determinação da Legislação de Trânsito;
14. Apresentar NO ATO DO PAGAMENTO TODA DOCUMENTAÇÃO VENCÍVEL, mais as Certidão conjunta de regularidade da Receita Federal e Tributos Federais e Dívida Ativa da União e Contribuições Sociais, Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, caso as mesmas estejam vencidas .
15. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
16. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE;
17. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial e quantidades licitadas.
18. Apresentar vistorias semestrais dos veículos de acordo com o IMETRO.
19. Disponibilizar veículos de acordo com o Decreto nº.068/2021.

**II - Da CONTRATANTE**

a) comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do contrato, informando, após, à CONTRATANTE tal providência;

b) Promover o recebimento provisório e o definitivo nos prazos fixados dos itens;

c) Fiscalizar a execução do contrato, informando à CONTRATANTE para fins de supervisão;

e) Efetuar o pagamento no devido prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do aceite e empenho da Nota Fiscal de acordo com as emissões das notas de fornecimento.

**CLÁUSULA QUARTA** - **DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado de acordo com o aceite da nota fiscal, reservando a Administração o prazo de até 30 (dias) após a entrega da Nota Fiscal para empenho e efetivação do pagamento.

§ 1 - Caso ocorra, a qualquer tempo, a rejeição por qualquer motivo, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela CONTRATADA.

§ 2 - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

**CLÁUSULA QUINTA** – **DO EQUILIBRIO CONTRATUAL**

O contrato poderá haver reequilíbrio econômico financeiro, de acordo com o índice de variação de mercado, mediante solicitação e apresentação de documentação comprovando: justificativas.

**CLÁUSULA SEXTA** - **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

A despesa decorrente desta licitação correrá por conta do orçamento vigente para o exercício de 2021, nos termos da *Lei Orçamentária Anual do Município – Lei 849 de 26 de outubro de 2020:*

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **CÓDIGO DA DESPESA** | **FICHA** | **F. RECURSO** | **ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA** |
| 02.03.01.12.361.0095.3031.3.3.90.39.00 | 95 | 1..00.00 | MANUT. TRANSPORTE ESCOLAR  Recursos Ordinários |
| 02.03.01.12.361.0095.3031.3.3.90.39.00 | 95 | 1.01.00 | MANUT. TRANSPORTE ESCOLAR  Recursos Próprios - Educação Mínimo 25% |
| 02.03.01.12.361.0095.3031.3.3.90.39.00 | 95 | 1.22.00 | MANUT. TRANSPORTE ESCOLAR  Transf. Convênios Vinculados à Educação |
| 02.03.01.12.361.0095.3031.3.3.90.39.00 | 95 | 1.45.00 | MANUT. TRANSPORTE ESCOLAR  Transf. Recursos FNDE Referentes ao PNATE |
| 02.03.01.12.361.0095.3031.3.3.90.39.00 | 95 | 1.47.00 | MANUT. TRANSPORTE ESCOLAR  Transf. do Salário - Educação |

**CLAUSULA SÉTIMA** - **DAS PENALIDADES**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

* advertência, que será aplicada sempre por escrito;
* multas, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
* suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Desterro do Melo;
* declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no prazo não superior a 5 anos.

A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato ou deste edital, e, em especial, nos seguintes casos:

* Recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;
* Recusar de entregar o objeto licitado, multa de 10% (dez por cento) do valor total;
* A entrega do objeto licitado em desacordo com as especificações, alterações, quantidade, multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.
* O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

**CLÁUSULA OITAVA - EXTENSÃO DAS PENALIDADES**

A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também, aplicada aqueles que:

* Retardarem a execução do pregão;
* Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
* Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.
* Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

§1- A CONTRATANTE é competente para aplicar, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

§ 2- As multas estipuladas nesta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente.

**CLAUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da execução do contrato será exercida por representantes do CONTRATANTE, Através do Chefe do Setor de Transportes do Município e da Secretária Municipal de Educação.

§ 1- A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

§ 2 - A CONTRATANTE reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto do presente contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

**CLAUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES**

***O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no art. 57 e art. 65 de Lei Federal nº 8.666/93***.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n 8.666/93, e amigavelmente nos termos do Art. 79, inciso II, combinado como Art. 78 da Lei Federal 8.666/93.

***Parágrafo Único*** - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter os créditos que a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO**

A vigência do presente contrato é até **31.12.2021**.

A CONTRATANTE providenciará a publicação desde contrato de acordo com a Lei de Acesso à Informação.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Barbacena - MG, renunciando, desde já, os demais por mais privilegiados que sejam.

E assim, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Desterro do Melo, 14 de outubro de 2021.

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | |  | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | |
| **MAYARA LOPES GARCIA DA SILVA TAFURI**  Prefeita Municipal | |  | **GILBERTO CARLOS FERREIRA MARTINS 03117967613**  Contratada | |
| Testemunha:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | Testemunha:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | | |
| CPF:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | CPF:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | | |

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº:** 069/2021

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO

**CONTRATADO:** **GILBERTO CARLOS FERREIRA MARTINS 03117967613** inscrita no CNPJ nº 17.542.235/0001-08 com sede à Av. Antônio Gonzaga de Araújo, nº. 76, Centro, Desterro do Melo, Minas Gerais, CEP: 36210-00

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº:** 062/2021

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº:** 004/2021

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR INTRAMUNICIPAL URBANO E RURAL DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO/MG

**VALOR TOTAL:** **R$99.000,00** (noventa e nove mil reais)

**TERMO INICIAL:** 14/10/2021

**TERMO FINAL:** 31/12/2021